

**CONTRATO N° 061212/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.000335.00336/2020-PMJ**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.685.927/0001-75, situado na Praça Nossa Senhora Pérpetuo Socorro, n° 11, Centro, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação, o senhor RICARDO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, maior, portador do CPF n° 247.131.028-14 e Carteira de Identidade (RG) n° 32740954-X SSP/SP, no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI.

**CONTRATADO: LUCAS F DE ARAÚJO – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.352.618/0001-30 e Insc. Estadual n° 19.604.294-1, com endereço na Rua Luiz Ribeiro, n° 37 - Centro, na cidade de Caracol – PI, representada pelo seu proprietário o senhor LUCAS FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n° 045.049.215-02, localizável no endereço comercial.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da Pregão Presencial n° 013/2020, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE SALAS MULTIUSO PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA – PI, de acordo com Anexo I – Lote II deste edital, e conforme consta de sua proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta do Contratado;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 201.300,00 (Duzentos e um mil e trezentos reais)**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato constantes no Lote II da Proposta apresentada



## CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.4 O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a partir da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2020.

4.5 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, §1º, e art. 65, da Lei 8.666/93.

4.6 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:

a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento das aulas e atividades escolares, objeto deste instrumento;

b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.4 O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.6 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

8.2 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do FPM/SME/FUNDEF e outros consignados no orçamento vigente nas rubricas orçamentárias específicas.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1051/1056	4.4.90.52	190

8.6 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

## CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

a) Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

c) For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

d) Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

a) Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.



b) A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.

c) Atraso injustificado nos horários indicados nas Ordens de Serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$M = 0.10 \times N$

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

## CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.



9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

JUREMA (PI), 12 de Junho de 2020.

Pela PREFEITURA:



RICARDO DA SILVA RIBEIRO  
**Secretário Municipal de Educação**

Pela EMPRESA:



LUCAS FERREIRA DE ARAUJO  
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
C.P.F.:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
C.P.F.